



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 227-2019 – SIAM 0776786/2019

PA COPAM Nº: 24073/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Igarapé	CNPJ: 18.715.474/0001-85		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Igarapé	CNPJ: 18.715.474/0001-85		
MUNICÍPIO: Igarapé	ZONA: urbana		
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:			
• Não se aplica.			
CÓDIGO: F-05-18-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luciano dos Santos	ART de Obra ou Serviço: 14201900000005641904		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA <i>Marcos Vinicius Martins Ferreira</i>	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	<i>Aline Alves de Moura</i>	



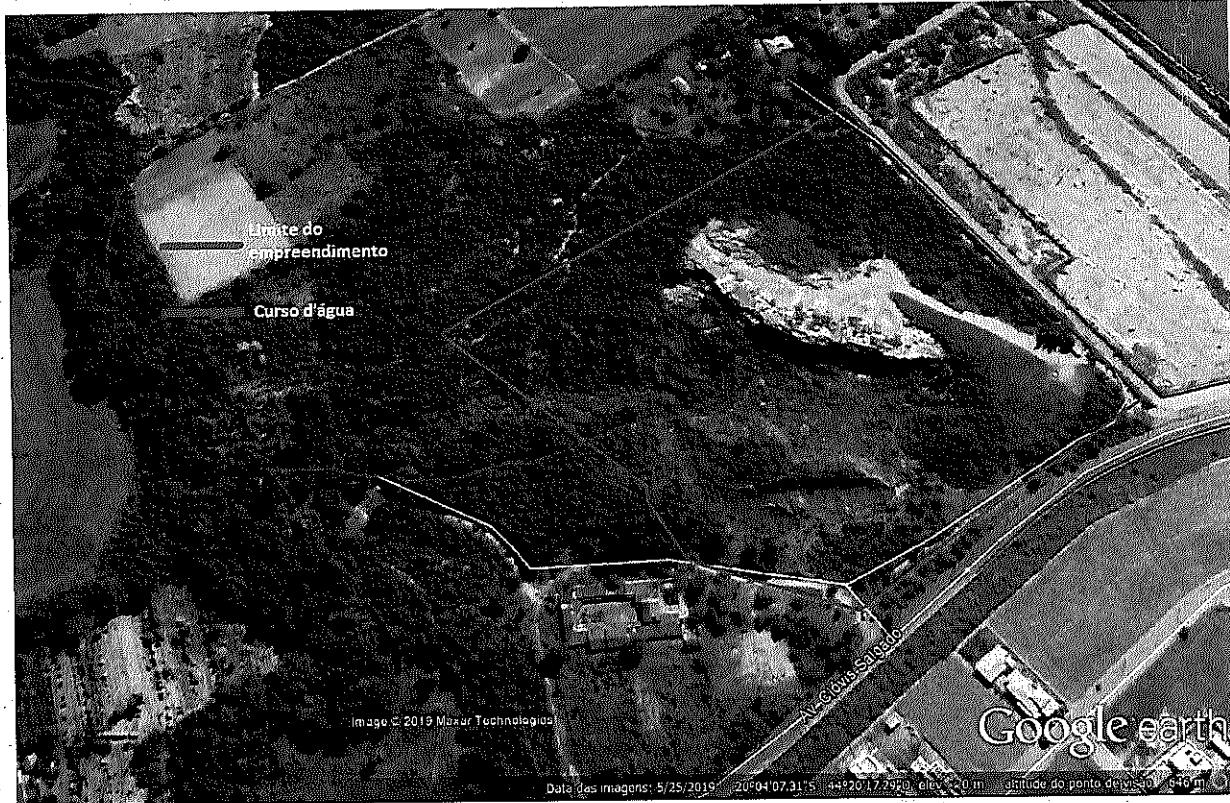
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 227-2019

A prefeitura municipal de Igarapé formalizou, em 11 de novembro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 24073/2019/001/2019 (em caráter corretivo) na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para desenvolvimento da atividade “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/17). Sua capacidade de recebimento de 151 m³/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0 (zero).

O empreendimento se encontra instalado em uma área de 6,12 hectares, com área construída de 12,5 m² e conta com 02 funcionários no setor operacional e outros 02 no setor administrativo, que trabalham em turno único de 8 horas/dia, 05 vezes por semana.

A capacidade total de recebimento do empreendimento será de 36.000 m³ no início do projeto e de 280.000 m³ ao final do projeto. A vida útil estimada do empreendimento é de 03 anos. **Foi informado nos autos do processo que o empreendimento opera desde 01/10/2013.** Na imagem 01 abaixo consta o polígono apresentado pelo empreendedor com o limite da área do empreendimento. Destaca-se também a presença de curso de água no local.

Imagen 01 – Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.

Foi informado que o aterramento será iniciado na parte de cima do terreno e que após ser vistoriada, a carga será disposta e recoberta com “material rico” (terra). O aterramento será



realizado de forma ordenada com compactação e construção de bermas, a partir da cota inferior, sendo que a medida em que as áreas do maciço forem encerradas as mesmas serão vegetadas. Não foi informado o local exato dentro do empreendimento onde ocorrerá a disposição dos resíduos bem como a forma detalhada de como ocorrerá esta disposição, considerando as técnicas de disposição e manejo dos resíduos de construção civil existentes.

Cabe informar que a resolução CONAMA 307/02, dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (nova redação dada pela Resolução 448/12) (Grifo nosso)

Neste mesmo sentido, a Deliberação Normativa 07/1981, em seu artigo 2º preconiza que:

Art. 2º - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito em propriedade pública ou particular. (Grifo nosso)

Sobre as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil, a NBR 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), esclarece que:

7.3 Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepistas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes. Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos. (Grifo nosso)

De acordo com informações inseridas no RAS, foi verificado que no passado “os resíduos foram dispostos de forma desordenada em uma de área de voçoroca e que o maciço hoje apresenta aproximadamente 50 metros de altura”. Destaca-se também que no local “não há nenhum sistema de drenagem pluvial instalado na estrutura, o que pode provocar sulcos de erosão e carreamento de resíduos à jusante do aterro, onde foi observado a presença de vegetação indicadora de presença de nascentes”.

Por fim, foi informado ainda que “em relação à geologia do maciço, pode-se dizer que é uma estrutura instável, com alguns sinais (trincas) de que pode ocorrer escorregamento de parte dos resíduos. Não é recomendado nenhum tipo de intervenção, pois podem ocorrer acidentes e também aumento de impactos ambientais”.



Ressalta-se que foi informado que será construído um sistema de drenagem pluvial em toda a área do empreendimento e que a água subterrânea será monitorada. Foi informado também que serão instaladas melhorias no isolamento e identificação da área, incluindo cercamento com fios de arame e cerca viva, adequação de portão e guarita.

Por meio das imagens 02, 03, 04, 05 e 06 abaixo é possível verificar a área antes do seu preenchimento com resíduos bem como o início deste preenchimento e a sua configuração atual.

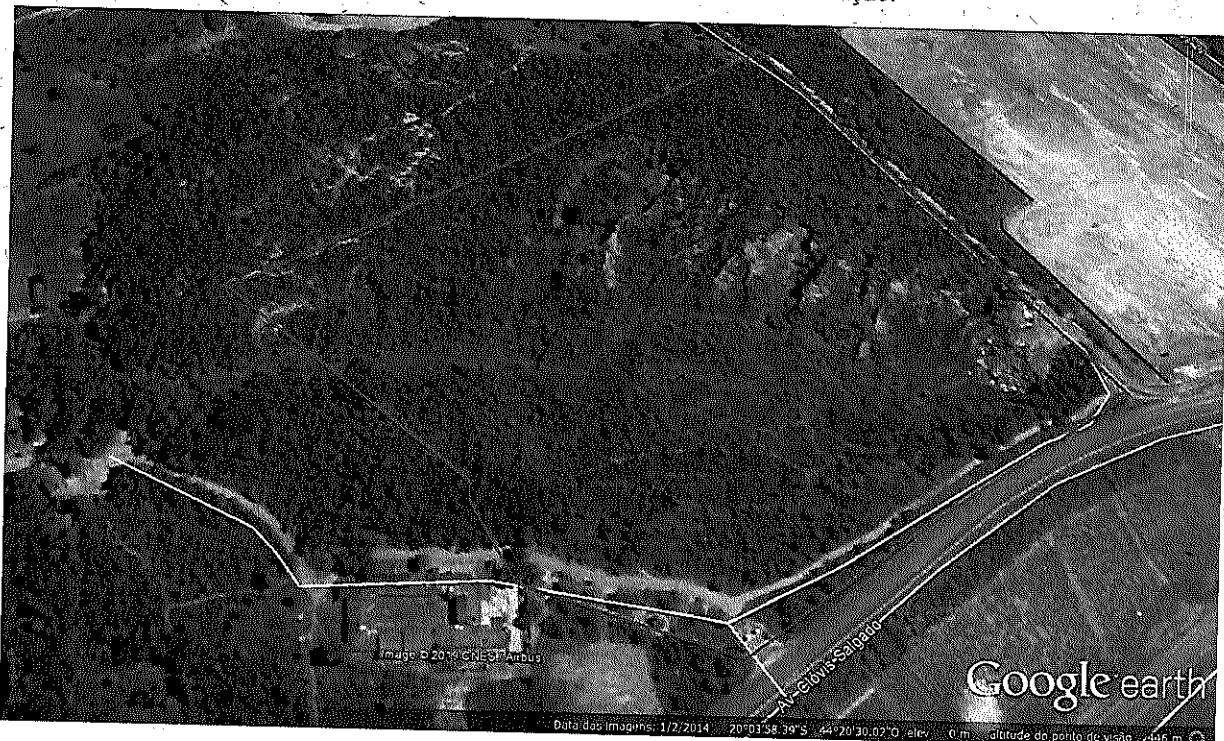
Imagen 02 – Área do empreendimento em 30/07/11, antes da intervenção.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.



Imagem 03 – Área do empreendimento em 02/01/14, após o início da intervenção:



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.

Imagem 04 – Área do empreendimento em 27/03/15, após ampliação da área intervinda:



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.



Imagen 05 – Área do empreendimento em 14/04/16, após outra ampliação da área intervinda.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.

Imagen 06 – Área do empreendimento em 25/05/19, com a configuração atual.

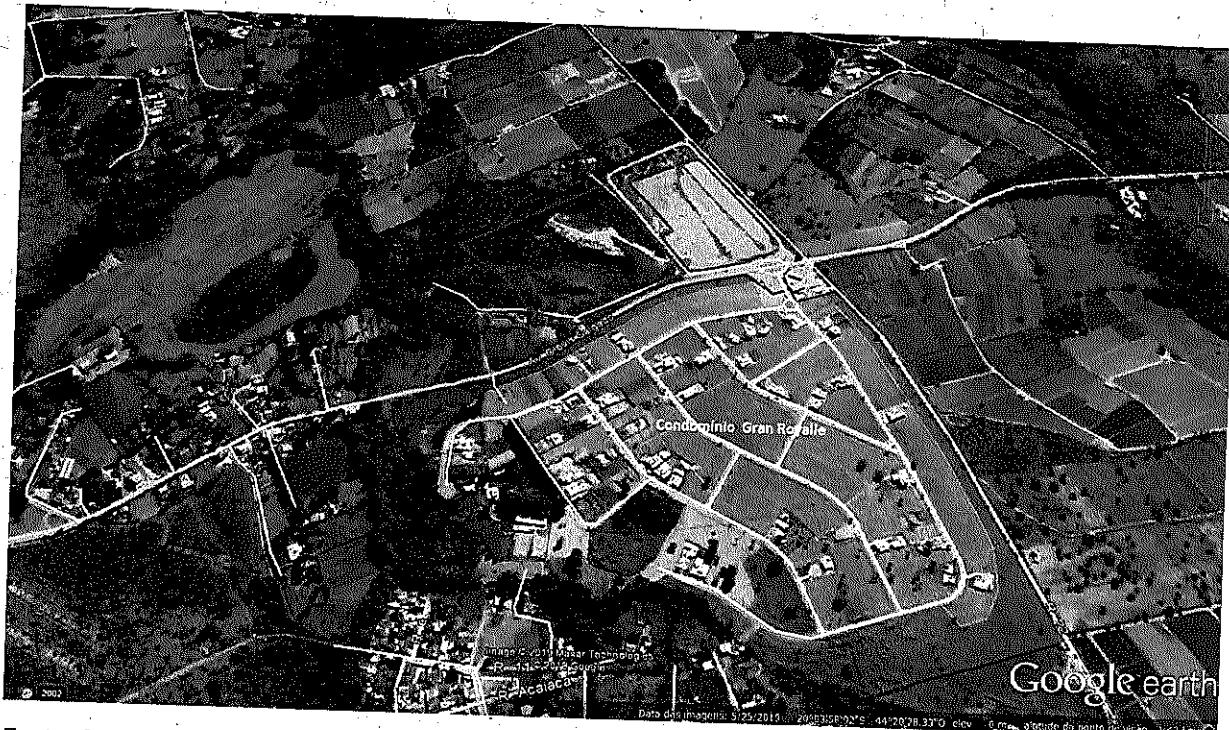


Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.



Cabe informar também que, conforme imagem, a presença de áreas residenciais no entorno área do empreendimento, com destaque para o Condomínio Gran Royale.

Imagen.07 – Área do empreendimento e seu entorno.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/19) e informações inseridas nos autos do processo.

Importante destacar que a NBR 15.113/04, em seu item 5 (Condições de implantação), subitem 5.1.1, dispõe que:

- 5.1.1 - Para a avaliação da adequabilidade de um local a estes critérios, os seguintes aspectos devem ser observados:**
- a) geologia e tipos de solos existentes;
 - b) hidrologia;
 - c) passivo ambiental;
 - d) vegetação;
 - e) vias de acesso;
 - f) área e volume disponíveis e vida útil;
 - g) distância de núcleos populacionais.

Quanto ao uso de recurso hídrico no empreendimento, foi informado que são utilizados 4,4 m³/dia de água, proveniente de caminhão pipa, para suprir a necessidade de um banheiro. A água para o consumo humano é distribuída via galões e será comprada no mercado. Foi informado que é realizada aspersão de água no empreendimento, mas não foi informada quantidade de água que é utilizada nesta atividade.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram informados a geração de efluentes líquidos sanitários, de resíduos sólidos urbanos, emissões atmosféricas e ruídos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, são destinados a um conjunto de fossa séptica/filtro anaeróbico e em seguida a um poço absorvente.

Os resíduos sólidos urbanos são destinados à coleta pública. Cabe informar que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi verificada



regularização ambiental do município para a realização desta atividade. Não foi informada a destinação de resíduos de outras classes que possam ser misturados aos resíduos de construção civil. Ressalta-se que foi informado sobre a presença de resíduos domiciliares misturados aos da construção civil, que atualmente são retirados por meio de triagem realizada pelos funcionários.

De acordo com a NBR 15.113/04, em seu item 7.2 (Triagem dos resíduos recebidos) e subitem 7.2.1:

7.2 - Os resíduos recebidos devem ser previamente triados, na fonte geradora, em áreas de transbordo e triagem ou em área de triagem estabelecida no próprio aterro, de modo que nele sejam dispostos apenas os resíduos de construção civil classe A ou resíduos inertes.

Os resíduos de construção civil das classes B, C ou D devem ser encaminhados a destinação adequada.

7.2.1 - Os resíduos classificados como classe D devem ser armazenados temporariamente protegidos de intempéries.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados é mitigada por meio de aspersão de água. Não foi informado sobre como é realizada a mitigação dos gases veiculares.

Quanto aos ruídos, foi apresentado laudo técnico atestando que os ruídos gerados no empreendimento não ultrapassam os limites preconizados na lei 10.100/1990.

Em função da operação sem a devida licença ambiental e em função do descumprimento do que dispõe a Deliberação Normativa COPAM 07/1981, a Resolução CONAMA 307/2002 bem como a ABNT NBR 15.113/2004, foi lavrado o auto de infração 218612/2019.

Deste modo, de acordo com as informações descritas no Relatório Ambiental Simplificado e considerando que não foram informadas as técnicas de disposição dos resíduos sólidos no aterro, considerando que não foram informados os controles ambientais da área onde ficarão armazenados os resíduos de outras classificações até sua destinação, considerando que foi informado que o maciço no qual atividade é realizada não possui estabilidade, possuindo inclusive trincas, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Prefeitura Municipal de Igarapé", para a atividade de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", no município de Igarapé - MG".